



Recursos Humanos

Gestão de Penhoras

8.50

ÍNDICE

| | |
|---------------------------|----|
| INTRODUÇÃO | 3 |
| CONFIGURAÇÃO | 4 |
| CÁLCULO DE PENHORAS | 7 |
| ALTERAÇÕES..... | 11 |



INTRODUÇÃO

A ARTSOFT desenvolveu um submódulo dos Recursos Humanos, designado gestão de penhoras, de modo a que o cálculo das penhoras seja automático e de acordo com a Lei n.º 41/2013 de 26 de junho (Código de Processo Civil) <http://www.stj.pt/ficheiros/fpstjptlp/portugalcpcivilnovo.pdf>, em que as contas bancárias podem ser penhoradas sem autorização judicial, sendo possível a execução direta sobre o rendimento líquido com um limite superior igual a um terço, desde que os restantes dois terços sejam, no mínimo, equivalentes ao salário mínimo nacional.

Segundo esta lei não é possível existirem duas penhoras de um terço sobre o mesmo vencimento. Por outro lado, se houver duas penhoras de um sexto estas são processadas no mesmo mês, visto a soma das duas penhoras perfazer um terço que é o limite superior previsto por lei.



CONFIGURAÇÃO

Os códigos das penhoras podem ser criados através do menu ‘Configurações -> Tabelas de R. Humanos -> Processamentos -> Abonos Desc. Part.’, sendo que, para que o código seja reconhecido como sendo uma penhora, é necessário ativar a flag identificativa. Será necessário também definir a percentagem da penhora (1/3, 1/6 ou outro), sendo que esta última opção permitirá a inserção manual da percentagem da penhora.



Imagen 1: Configuração da Penhora

Caso pretenda que a transferência bancária, para a entidade que está a penhorar, seja considerada no ficheiro SEPA dos pagamentos aos empregados, e no caso do código da penhora criado ser para uma única entidade, poderá preencher os campos IBAN e BIC com os códigos dessa mesma entidade.

Após criados os códigos das penhoras deverá aceder ao registo do empregado sujeito à penhora e, no grupo ‘Penhoras’ do separador ‘Remunerações’, poderá inserir os códigos anteriormente criados.

Na inserção desses mesmos códigos será despoletada a janela de “Registo de penhora” onde poderá inserir a seguinte informação:

Registo de penhora

| | | | | |
|--------------------------------|---------------------------|---|-------------|---------------------|
| Código: | 6 ... | Descrição: | Penhora 1/3 | |
| Método: | Iniciar a partir de | Data inicio: | 01-01-2019 | |
| IBAN: | PT50123456789012345678968 | | Estado: | Ativa |
| Valor: | 20,000.00 | Anteriormente pago: | 15,000.00 | |
| | | Valor já processado: | 384.21 | Por pagar: 4,615.79 |
| Forma pagamento: | 1 1/3 | Nº Proc.: | | |
| Observações: | | | | |
| Documentos ▾ | | <input type="button" value="Gravar"/> <input type="button" value="Cancelar"/> | | |

Imagen 2: Registo de penhora

- Código: inserção do código definido na tabela de ‘Abonos Desc.Part.’;
- Descrição: este campo assumirá por omissão a descrição dada ao código, sendo que poderá mudar esta informação em cada empregado, possibilitando assim a criação de um único código para penhoras de 1/3 e a descriminação da entidade em cada empregado;
- Método: permite definir o método de desconto da penhora. Existem duas opções:

Iniciar a partir de: a penhora irá ser tida em consideração a partir da data preenchida em “Data início”;

Iniciar após a última penhora: esta opção deve ser selecionada quando já existe uma penhora a decorrer, fazendo com que esta penhora só comece a ser processada após a que está a decorrer terminar. Ao selecionar esta opção o campo “Data início” desaparecerá uma vez que deixa de fazer sentido;

- IBAN: tal como no campo “Descrição”, este herdará o IBAN colocado no código da penhora sendo, no entanto, possível alterar o mesmo no registo do empregado, podendo assim o mesmo código de penhora ser utilizado para diferentes entidades. De referir que o preenchimento deste IBAN fará com que a transferência para a entidade seja incluída no ficheiro de transferência de pagamentos aos empregados.

- Valor: neste campo deverá ser inserido o valor total da penhora.
- Anteriormente pago: este campo possibilita a inserção do valor de penhoras que já estão a decorrer e em que parte da mesma já tenha sido liquidada. Assim sendo, ao admitir um empregado que tem uma penhora a decorrer no valor total de 20.000,00€ mas que 15.000,00€ já foram pagos, deverá preencher o campo “Valor” com 20.000,00€ e o campo em questão com 15.000,00€;
- Valor já processado: este campo é preenchido automaticamente pelo ARTSOFT de acordo com os valores que vão sendo processados;
- Por pagar: este campo é preenchido automaticamente pelo ARTSOFT depois de gravar o registo, sendo calculado pela subtração do campo “Anteriormente pago” ao campo “Valor”. Após o processamento da penhora será abatido ao mesmo o valor da penhora processada;
- Forma de pagamento: a natureza deste campo é informativa, possibilitando a inserção de uma lista de opções. Para que a mesma fique aqui disponível deverá criar as opções pretendidas em ‘Configurações -> Tabelas Diversas -> Campos tipo lista’ e depois aceder a ‘Configurações -> Configurar Empresa -> Recursos Humanos -> Remunerações pré-definidas -> Forma de pagamento das penhoras’ e associar a lista de opções criada;
- N.º Proc.: neste campo poderá inserir a informação do número do processo da penhora;
- Observações: campo de texto livre;
- Documentos: dentro desta opção encontrará a possibilidade de digitalizar documentos, através da opção “Digitalizar” e de mais tarde os “Visualizar”. Para que que seja possível a digitalização terá de fazer “Alterar” no “Regito do empregado” antes de editar a penhora.

CÁLCULO DE PENHORAS

O cálculo do valor da penhora assenta sobre duas ressalvas a ter em atenção:

“São impenhoráveis dois terços da parte líquida dos vencimentos, salários, prestações periódicas pagas a título de aposentação ou de qualquer outra regalia social, seguro, indemnização por acidente, renda vitalícia, ou prestações de qualquer natureza que assegurem a subsistência do executado.” (n.º 1 do Artigo 738.º da Lei n.º 41/2013 de 26 de junho).

“A impenhorabilidade prescrita no n.º 1 tem como limite máximo o montante equivalente a três salários mínimos nacionais à data de cada apreensão e como limite mínimo, quando o executado não tenha outro rendimento, o montante equivalente a um salário mínimo nacional.” (n.º 3 do Artigo 738.º da Lei n.º 41/2013 de 26 de junho).

Tendo como base os pressupostos acima, poder-se-á aplicar as seguintes fórmulas para cálculo do valor da penhora:

$$\text{TotalLíquido} = (\text{TotalLíquido} - \text{IRS} - \text{Ssocial})$$

Se 2/3 do “Total Líquido” for menor ou igual à RMMG¹ o montante impenhorável será o valor da RMMG, sendo que o montante penhorável será a diferença entre o Total Líquido e a RMMG.

$$\text{Montante Penhorável} = \text{TotalLíquido} - \text{RMMG}$$

Se 2/3 do “Total Líquido” for maior que a RMMG o montante impenhorável será 2/3 do total líquido, sendo que o montante penhorável será o restante 1/3.

$$\text{Montante Penhorável} = \text{TotalLíquido} \times \frac{1}{3}$$

No caso de a penhora ser de 1/6, o montante penhorável acima encontrado deverá ser dividido por 2.

¹ Retribuição Mínima Mensal Garantida

Exemplos:

1) 2/3 do Total Líquido maior que a RMMG

| Abonos | Valor | Descontos | Valor |
|------------|----------|--|-------------------------|
| Vencimento | 1 500.00 | Penhora 1/3 Segurança Social (11.00% x 1500.00) I.R.S (17.80% x 1500.00) | 356 165.00 267.00 |
| | | | |

$$\text{Total Líquido} = 1\ 500.00 - 267.00 - 165.00 = 1\ 068.00$$

$$\text{Montante Penhorável} = 1\ 068.00 \times \frac{1}{3} = 356$$

2) 2/3 do Total Líquido menor que a RMMG

| Abonos | Valor | Descontos | Valor |
|------------|--------|---|-------------------------|
| Vencimento | 800.00 | Penhora 1/3 Segurança Social (11.00% x 800.00) I.R.S (8.30% x 800.00) | 46.00 88.00 66.00 |
| | | | |

$$\text{Total Líquido} = 800.00 - 88.00 - 66.00 = 646.00 \times \frac{2}{3} = 430.66 < 600.00€$$

$$\text{Montante Penhorável} = 646.00 - 600.00 = 46.00$$

3) 2/3 do Total Líquido maior que a RMMG e penhora de 1/6

| Abonos | Valor | Descontos | Valor |
|------------|----------|-------------------------------------|--------|
| Vencimento | 1 500.00 | Penhora 1/6 | 178.00 |
| | | Segurança Social (11.00% x 1500.00) | 165.00 |
| | | I.R.S (17.80% x 1500.00) | 267.00 |

Total Líquido = 1500.00 - 165.00 - 267.00 = 1 068.00

$$\text{Montante Penhorável} = 1\ 068.00 \times \frac{1}{3} = 356 \div 2 = 178.00$$

Ainda no grupo das penhoras existem duas flags a ter em atenção:

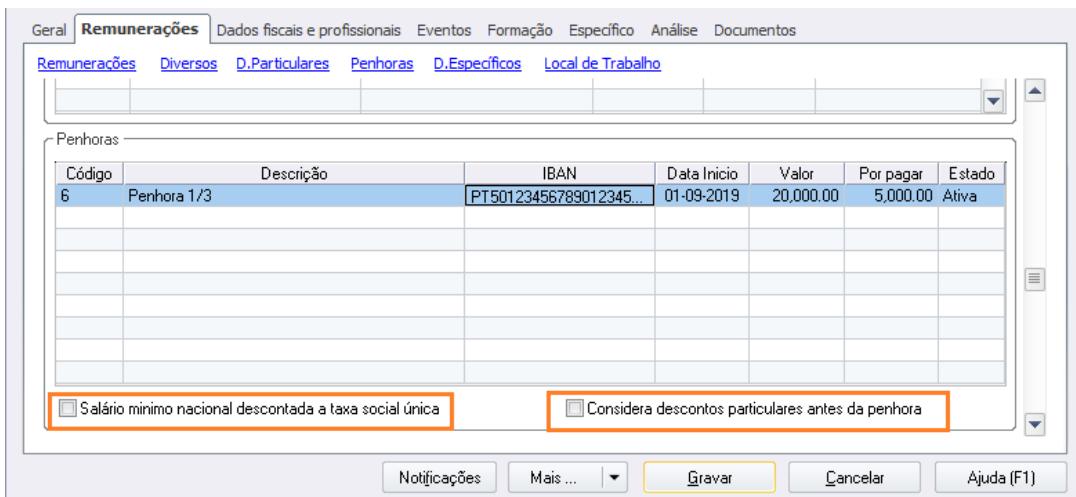


Imagen 3: Configuração no registo do empregado - Registo de penhoras

- Salário mínimo nacional descontada a taxa social única: no caso da flag em questão estar ativa, ao valor da *RMMG* utilizado para encontrar o montante impenhorável, será retirado o desconto da segurança social inerente ao empregado.

Assim sendo, com um total líquido de 773.00€, 2/3 do mesmo serão 515.33€:



- Não tendo a flag acima referida marcada este valor seria inferior a 600.00€, assim sendo o valor da penhora seria: $773.00 - 600.00 = 173.00$ €

- Tendo a flag acima referida marcada, o valor de referência serão os 600.00€ - 11.00%², ou seja, 534.00€. Deste modo, os 2/3 dos 773.00€ não são superiores (515.33€ < 534.00€), o que fará com que o valor da penhora seja: $773.00 - 534.00 = 239.00$ €.

| Processamentos | | | | | | | | |
|----------------|------------|--------|------------------|------------|------------|------------|------------|-------------|
| | | Totais | Identificação | | | | | |
| A | Data-v... | Código | Descrição | Quantid... | Valor U... | Valor base | Valor líq. | Observações |
| | 30-09-2019 | R001 | Remuneração base | | | 1.000,00 | 1.000,00 | |
| | 30-09-2019 | P006 | Penhora 1/3 | | | | 239,00 | |

Imagen 4 : Processamento de salários

- Considera descontos particulares antes da penhora: existem situações em que o empregado, para além da penhora, tem outros descontos particulares (seguro de saúde, pensão de alimentos, etc.).

No caso de esta flag não estar ativa, o desconto particular não será considerado no cálculo do total líquido.

Caso a flag esteja marcada, o desconto particular será abatido ao total líquido.

- Processamento sem a flag ativa:

| Abonos | Valor | Descontos | Valor |
|------------|----------|-------------------------------------|--------|
| Vencimento | 1 000,00 | Vale à Caixa | 100,00 |
| | | Penhora 1/3 | 173,00 |
| | | Segurança Social (11.00% x 1000,00) | 110,00 |
| | | I.R.S (11.70% x 1000,00) | 117,00 |

Nº F 501-BdB 4937
 T.I. Tecnologia Informática S.A. Capital Social 1.500.000 €

² Esta taxa corresponde à configuração definida no registo do empregado no separador ‘Dados profissionais e fiscais -> Dados Fiscais -> Segurança Social’, no campo “Tipo desc.:” que tem a tabela das Taxas de Segurança Social associadas. Neste caso exemplificado, o empregado tinha a taxa de 11.00% associada ao “Regime Geral em contribuintes com fins lucrativos”.



$$\text{Total Líquido} = 1000.00 - 110.00 - 117.00 = 773.00 \times \frac{2}{3} = 515.33 < 600.00$$

$$\text{Montante Penhorável} = 773.00 - 600.00 = 173.00$$

- Processamento com a flag ativa:

| Abonos | Valor | Descontos | Valor |
|------------|----------|-------------------------------------|--------|
| Vencimento | 1 000.00 | Vale à Caixa | 100.00 |
| | | Penhora 1/3 | 73.00 |
| | | Segurança Social (11.00% x 1000.00) | 110.00 |
| | | I.R.S (11.70% x 1000.00) | 117.00 |

$$\text{Total Líquido} = 1000.00 - 110.00 - 117.00 - 100.00 = 673.00 \times \frac{2}{3} = 448.66 < 600.00$$

$$\text{Montante Penhorável} = 673.00 - 600.00 = 73.00$$

ALTERAÇÕES

| Numero | Data | Descrição | Responsável |
|--------|------------|---|----------------|
| 1 | 02-12-2014 | Versão original | Lúcia Carvalho |
| 2 | 04-10-2019 | Novo campo inserido na parametrização da penhora “Valor já processado”; Atualização do salário mínimo para 600€ e os respetivos valores das penhoras e taxas de IRS | Ileana Hritiu |